

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO**

ANEXO DA DECISÃO COREN-PE Nº 0119/2024

Recife/PE, fevereiro de 2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO

Créditos

Conselho Federal de Enfermagem – Cofen

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE

Conselheiros(as) Efetivos(as)

Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-ENF

Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF

Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE

Eduardo de Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TE

Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF

José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE - Conselheiro Tesoureiro

José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF - Presidente

Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE

Thaíse Tôrres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF - Conselheira Secretária

Conselheiros(as) Suplentes

Aracele Tenório de Almeida e Cavalcanti, Coren-PE nº 115210-ENF

Eni Cosme da Silva, Coren-PE nº 548974-TE

Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE nº 358041-ENF

Juliana Gabriela Xavier de Oliveira, Coren-PE nº 213538-ENF

Marcos Antônio de Oliveira Souza, Coren-PE nº 124622-ENF

Maria Andréa de Oliveira Chacon, Coren-PE nº 461447-AE

Nunes Almeida Antunes, Coren-PE nº 916847-TE

Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE

Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº 336928-ENF

Equipe Técnica

Comissão designada pela Portaria Coren-PE Nº 0141/2024:

Synesio Brandão de Miranda Júnior – coordenador; Ana Paula Ochoa Santos –

coordenadora adjunta; José Almir Alves da Silva – membro; Roseli Oliveira Barbosa - membro.

PREFÁCIO

Este documento reflete o constante esforço da instituição em adaptar-se às transformações do cenário profissional e normativo, promovendo um ambiente regulatório sólido e alinhado com as demandas contemporâneas.

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), ciente da importância de sua missão na orientação e fiscalização do exercício profissional da enfermagem, buscou nesta atualização aprimorar e modernizar seus processos internos, sempre respeitando os princípios éticos que regem a profissão.

Nossa meta é garantir a segurança e a qualidade na assistência prestada à sociedade, bem como promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais de enfermagem em Pernambuco.

Destacamos os principais pontos revisados e as novas disposições incorporadas ao Regimento Interno, visando a uma maior transparência, eficiência e adequação às demandas emergentes. Salientamos a importância da participação ativa de todos os profissionais no cumprimento das normativas estabelecidas, colaborando para a construção de uma enfermagem mais robusta e alinhada às expectativas da sociedade.

Acreditamos que este Regimento Interno é uma ferramenta fundamental para o fortalecimento da enfermagem em Pernambuco. Estamos comprometidos em manter uma constante atualização e aprimoramento, sempre em sintonia com as necessidades dos setores e as mudanças legislativas, assegurando, assim, a efetividade de nossa atuação como órgão fiscalizador e disciplinador da Enfermagem.

Por fim, expressamos nossa gratidão a todos os profissionais de enfermagem, colaboradores, e demais envolvidos que contribuíram para a elaboração deste documento. Desejamos que este Regimento Interno sirva como um agente catalisador para o progresso e reconhecimento da enfermagem em Pernambuco, em total conformidade com os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao fazê-lo, reforçamos nosso compromisso em cumprir nossa missão de promover a saúde e o bem-estar da sociedade.

Recife, 16 fevereiro de 2024

**JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR, COREN-PE Nº 120107-ENF –
PRESIDENTE COREN-PE**

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Instituição	04
CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA E DOS FINS.....	04
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO.....	05
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS.....	07
Seção I – Do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco	07
Seção II – Do Plenário do Coren-PE	09
Seção III – Da Diretoria do Coren-PE.....	11
Seção IV – Da Presidência do Coren-PE	12
Seção V – Do Secretário do Coren-PE.....	17
Seção VI – Do Tesoureiro do Coren-PE.....	18
Seção VII – Do Delegado Regional	19
Seção VIII – Do Tribunal e Câmara de Ética.....	20
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	21
TÍTULO II – Da Reunião do Plenário.....	22
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
Seção I – Das Deliberações	26
TÍTULO III – Do Processo Administrativo	27
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Seção I – Dos Prazos.....	28
Seção II – Das Certidões e Da Vista aos Autos.....	29
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS.....	31
TÍTULO IV – Da Gestão Administrativa e Financeira	31
CAPÍTULO I – DA GESTÃO FINANCEIRA	31
CAPÍTULO II – DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	32
CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE PESSOAL	32
TÍTULO V – Das Disposições Transitórias e Finais	32

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, doravante referido nesta norma por sua sigla, Coren-PE, observada a legislação em vigor.

§ 1º - O uso do nome, da sigla e das insígnias do Coren-PE é privativo do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

§ 2º - O Conselho Federal de Enfermagem será doravante referido como Cofen.

Art. 2º. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a regulação, normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

Art. 3º. O Coren-PE é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 1º. O Coren-PE tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do Estado de Pernambuco, com foro e sede administrativa na cidade de Recife.

§ 2º. O Coren-PE é subordinado hierarquicamente ao Cofen, sendo o órgão executor das atividades finalísticas a ele atribuídas pela Lei Federal nº 5.905/1973.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. Constituem finalidades do Coren-PE, observadas diretrizes gerais do Cofen, a disciplina e fiscalização do exercício profissional das categorias de Enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética de Enfermagem, garantindo as condições dignas de trabalho para realização das ações de Enfermagem, em termos compatíveis com suas exigências legais e éticas.

Parágrafo único. O Coren-PE se constitui em Tribunal de Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 5º. O Coren-PE é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos e finalidades legais.

Art. 6º. O Plenário do Coren-PE é o órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, representado pelos Conselheiros Regionais.

Art. 7º. A Assembleia Geral do Coren-PE, constituída pelos seus profissionais inscritos, é convocada pelo Presidente, para as eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes, do Coren-PE, por meio de voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Cofen, de acordo com as normas estabelecidas e Resolução própria.

Art. 8º. Compõem a estrutura de gestão do Coren-PE:

- I- Plenário, órgão deliberativo;
- II- Diretoria, órgão executivo.

Art. 9º. O Plenário do Coren-PE, órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é composto por 9 (nove) Conselheiros

efetivos e 9 (nove) Conselheiros suplentes de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem em número ímpar.

Parágrafo único. A alteração do número de Conselheiros dar-se-á por ato decisório do plenário do Coren-PE, homologado pelo plenário do Cofen.

Art. 10. O mandato eletivo dos membros do Plenário do Coren-PE é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício de mandatos de Conselheiro Federal e Conselheiro Regional simultaneamente, excetuadas as designações pelo plenário do Cofen.

Art. 11. Extingue-se o mandato de um Conselheiro do Coren-PE antes de seu término, quando:

- I – Ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II – Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na Decisão a determinação da perda do mandato;
- III – Faltar a 5 (cinco) reuniões de plenário, durante o ano civil, sem aprovação da justificativa pelo plenário do Coren-PE;
- IV – Renunciar ao mandato.

Art. 12. A vacância de mandato de Conselheiro, observará o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 13. O pedido de licença ou renúncia de um Conselheiro, deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Coren-PE.

Art. 14. O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente.

Art. 15. A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela

conservação e guarda do patrimônio.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria de seus componentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coren-PE

Art. 16. O Coren-PE é responsável perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 17. Compete ao Coren-PE:

- I. Cumprir acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos do Cofen, observando legislações aplicáveis;
- II. Decidir penalidades cabíveis quando houver infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a atos normativos expedidos pelo Cofen;
- III. Requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;
- IV. Manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;
- V. Prestar esclarecimentos à sociedade sobre as normas éticas e as responsabilidades inerentes ao exercício profissional da Enfermagem;
- VI. Defender o livre exercício e a autonomia técnica da Enfermagem, atendidas as qualificações profissionais dos que a exercem;

- VII. Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem, exercendo funções de órgão consultivo sobre legislação e ética profissional;
- VIII. Elaborar sua proposta orçamentária anual e respectivas alterações e submetê-las à homologação do Cofen;
- IX. Realizar o repasse da receita via sistema bancário ao Cofen, conforme percentual previsto na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
- X. Promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes a serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;
- XI. Atender às diligências e pedidos de informações do Cofen, colaborando de forma permanente nos assuntos relacionados ao cumprimento das finalidades da Autarquia;
- XII. Celebrar acordos coletivos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não com sindicatos, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XIII. Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados públicos do quadro de pessoal;
- XIV. Aprovar abertura de concurso público para o provimento dos cargos efetivos e homologar o respectivo resultado final;
- XV. Dar publicidade de seus atos e deliberações no Diário Oficial da União, ou em outros meios viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso a informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;

XVI. Contribuir para o aprimoramento permanente na formação e na assistência de Enfermagem, por meio da atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos e legais da profissão;

XVII. promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem do estado de Pernambuco;

XVIII. Conceder honrarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;

XIX. Deliberar sobre pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem;

XX. Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e de empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem, e expedir a carteira profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional, servindo como documento de identidade;

XXI. Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Coren-PE, defender os interesses coletivos dos profissionais de Enfermagem e da sociedade, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe seja pertinente;

XXII. Exercer as demais competências que lhe foram conferidas em lei e pelo Cofen.

Seção II

Do Plenário do Coren-PE

Art. 18. Compete ao Plenário:

- I. Deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 4º deste Regimento.
- II. Aprovar o Regimento Interno do Coren-PE e suas alterações, submetendo-as à homologação do Cofen.
- III. Constituir e empossar a Presidência e os demais cargos da Diretoria, o Delegado Regional e seu suplente.
- IV. Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias.
- V. Elaborar e avaliar anualmente o planejamento estratégico institucional em consonância com as políticas estabelecidas.
- VI. Deliberar e aprovar anualmente proposta orçamentária, aberturas de créditos orçamentários adicionais, suplementares e ou especiais do Coren-PE, submetendo-os à homologação do Cofen.
- VII. Aprovar os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas anual, disponibilizando-os aos órgãos competentes e no Portal da Transparência do Coren-PE, submetendo-os à aprovação do Cofen e providências cabíveis.
- VIII. Dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de Enfermagem quanto às finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e seus atos.
- IX. Conhecer e julgar os processos ético-disciplinares de sua competência.
- X. Participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de Saúde/Enfermagem e áreas afins.
- XI. Realizar e/ou apoiar eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem.
- XII. Apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro efetivo ou suplente e respectiva substituição.
- XIII. Autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren-PE e órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais ou internacionais.

XIV. Autorizar a compra e/ou locação de imóveis.

XV. Encaminhar requerimento ao Cofen sobre alienação de imóveis da Autarquia.

XVI. Homologar pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, inscrição remida, autorização, registro de empresas de Enfermagem e de consultório e clínica de Enfermagem.

XVII. Homologar as decisões da Diretoria relativas à criação de cargos, funções e assessorias e de fixação de salários e gratificações, assim como as relativas a contratação de serviços técnicos especializados, contratação de serviços de consultoria e assessoria externas e homologar as tabelas de cargos e salários no âmbito do Coren-PE.

XVIII. Definir valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons, dentro dos limites estabelecidos pelo Cofen, e encaminhá-los para sua homologação.

XIX. Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento Interno.

XX. Elaborar pareceres relacionados a processos éticos.

Seção III

Da Diretoria do Coren-PE

Art. 19. À Diretoria compete:

I – Administrar o Coren-PE;

II – Aprovar as atas de suas reuniões;

III – Fixar o horário de expediente da Entidade;

IV – Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

- V – Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII – Fazer a gestão administrativo-financeira e orçamentária do Coren-PE;
- VIII – Elaborar o plano plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico-competente, encaminhando para apreciação e aprovação de Plenário;
- IX – Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- X - Criar Grupos de Trabalho;
- XI - Designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
- XII - Propor a criação, alteração e extinção de Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos, submetendo-o à deliberação do Plenário;
- XIII – Propor a fixação de valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos, concessão de subvenção ou auxílios, submetendo-o à deliberação do Plenário;
- XIV – Submeter, anualmente, ao Plenário a prestação de contas do Coren-PE.

Seção IV

Da Presidência do Coren-PE

Art. 20. São competências do Conselheiro Presidente, que poderá delegá-las, desde que observadas as disposições legais:

- I. Representar o Coren-PE perante quaisquer órgãos e autoridades;
- II. Presidir as sessões e reuniões do Plenário, dirigindo os trabalhos, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e do Plenário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e Diretoria e demais atos normativos do sistema;
- V. Assinar as atas das sessões e reuniões do Conselho;
- VI. Despachar os expedientes do Coren-PE;
- VII. Assinar com o Conselheiro Secretário e ou Tesoureiro as decisões e portarias de nomeações e demais atos normativos baixados pelo Coren-PE;
- VIII. Dar posse aos Conselheiros;
- IX. Antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;
- X. Decidir questões de ordem, ou praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira reunião que se seguir;
- XI. Conceder diárias e passagens, bem como o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa, quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo Coren-PE e a legislação aplicável;
- XII. Orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento e reuniões preparadas pela Secretaria;
- XIII. Autorizar as concorrências, os registros de preços e os pregões, para aquisição de materiais e contratação de serviços;
- XIV. Autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses;
- XV. Celebrar convênios e assinar contratos, dando-se ciência aos Conselheiros em reunião de Plenário;

XVI. Prover, na forma da lei, os cargos efetivos do quadro de pessoal e decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos empregados públicos do Coren- PE;

XVII. Nomear e exonerar cargos em comissão e designar empregados públicos para exercer funções gratificadas;

XVIII. Instituir grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas, e nomeando seus membros visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do Coren-PE;

XIX. Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-PE e da Enfermagem;

XX. Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-PE;

XXI. Determinar a inclusão de assuntos e processos em pauta de reunião de Plenário e Diretoria, definindo prioridades;

XXII. Estabelecer a ordem de suplentes para a substituição de membros efetivos, para efeito de quórum, na hipótese de ausência de Conselheiros efetivos na reunião de Plenário;

XXIII. Deferir ou negar pedido de vista de processo;

XXIV. Informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de Plenário e renúncia dos Conselheiros;

XXV. Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem;

XXVI. Assinar com o Conselheiro Tesoureiro notas de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, balancetes e balanços;

XXVII. Assinar certificados conferidos pelo Conselho;

XXVIII. Adquirir bens móveis permanentes e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XXIX. Propor ao Plenário a alienação de bens imóveis e solicitar autorização ao Cofen;

XXX. Autorizar e acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-PE;

XXXI. Publicar atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou no Diário Oficial da União, na forma da Lei;

XXXII. Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos e aplicar penalidades;

XXXIII. Encaminhar, anualmente, com o Conselheiro Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior até o último dia do mês de fevereiro ao Cofen e ao Tribunal de Contas da União (TCU), após análise e parecer da Controladoria-Geral, e aprovação pelo Plenário;

XXXIV. Coordenar as publicações de autoria do Coren-PE;

XXXV. Convocar a Assembleia-Geral e dar ampla publicidade às eleições do Coren-PE;

XXXVI. Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Coren-PE e após lhe conferir publicidade;

XXXVII. Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-PE.

Art. 21. As deliberações do Presidente serão expressas pelos seguintes atos normativos:

I. Portarias: atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinados pela Presidência e Secretaria. Por ocasião da ausência de dois membros da

Diretoria ou ausência de um membro e impedimento do segundo, as Portarias poderão ser assinadas por apenas um dos membros.

II. Convocações: Atos de natureza executiva ou administrativa que solicitam a presença do Conselheiro, empregado público ou profissional inscrito no Coren-PE, assinados pela Presidência.

III. Instruções Normativas: Atos de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do Coren-PE, assinadas pela Presidência ou por quem ela autorizar homologadas pelo Plenário.

IV. Ordens de Execução: Atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmitem ordens ou estabelecem normas, assinados pela Presidência ou por quem ela autorizar.

V. Despachos: Atos que decidem sobre o encaminhamento de determinado assunto.

VI. Edital: quando se tratar de convocação da Assembleia Geral, concurso público, processo licitatório e procedimento administrativo para citação, intimação ou notificação das partes, quando necessária.

VII. Decisão: para criação de cargos e vagas, aplicação de penalidade administrativa ao servidor proveniente de procedimentos administrativo, bem como das alterações dos contratos de trabalho, após deliberação sobre a matéria e ainda, quando se tratar de normatizar a execução de determinados serviços administrativos dos empregados do Coren-PE ou estabelecer procedimentos para sua realização.

VIII. Ato de Investidura: para determinar a investidura de candidato admitido através de concurso público.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria do Coren-PE estabelecer as normas e critérios sobre as matérias a serem publicadas internamente, na Imprensa Oficial e mídia em geral.

Seção V

DO SECRETÁRIO

Art. 22 - Compete ao Conselheiro Secretário:

- I. Assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial, superior a dez dias consecutivos, da(o) Presidente;
- II. Substituir, em caso de necessidade, a(o) Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- III. Assessorar a(o) Presidente nos assuntos pertinentes a Secretaria, cooperando com o exercício de suas funções;
- IV. Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente;
- V. Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando designada para tal;
- VI. Secretariar as reuniões de Plenário e de Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a) registrar presença dos membros;
 - b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que as exposições sejam feitas com clareza durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- VII. Auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades da gestão ao Cofen;
- VIII. Decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na Secretaria;

- XIX. Expedir e assinar certidões solicitadas na Secretaria;
- XX. Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Resoluções, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- XXI. Acompanhar a execução das deliberações da Presidência, Diretoria e Plenário, para os devidos encaminhamentos;
- XXII. Apresentar à Diretoria relatório de atividades da Secretaria.

Seção VI

DO TESOUREIRO

Art. 23 - São atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

- I. Coordenar, com a Presidência, a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;
- II. Realizar em conjunto com a Presidência o acompanhamento da gestão financeira do Coren-PE;
- III. Supervisionar as atividades dos setores financeiro e contábil, acompanhando todas as movimentações financeiras e evoluções patrimoniais;
- IV. Propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendo-o a aprovação do Plenário;
- V. Apresentar os demonstrativos contábeis da gestão notadamente balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e suas variações e consolidação das contas;
- VI. Acompanhar a evolução e apresentar à Diretoria trimestralmente os percentuais e gastos com despesas com pessoal e contratações de serviços, impostos, seguridade social e encargos trabalhistas;
- VII. Assinar as certidões de dívida ativa;

VIII. Assinar as notas de empenhos prévios e ordens de pagamento; Acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do Coren-PE;

IX. Assinar, com a Presidência, os balancetes, proposta orçamentária, requerimentos de verbas suplementares e demais documentos necessários à gestão financeira;

X. Determinar e acompanhar a atualização e depreciações dos bens patrimoniais;

XI. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente.

Seção VII

Do Delegado Regional

Art. 24. O Delegado Regional e respectivo suplente, com mandato de 3 (três) anos, são escolhidos pelo Plenário entre os Conselheiros efetivos do Coren-PE.

Parágrafo Único. O processamento da escolha e da investidura de Delegado Regional e de seu respectivo suplente obedecerá às normas do Cofen, em vigor na data de cada pleito.

Art. 25. São atribuições do Delegado Regional:

I - Representar honorificamente o Coren-PE junto ao Cofen, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos, cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Conselho Federal;

II - Eleger, trienalmente, em Assembleia-Geral Eleitoral os Conselheiros efetivos e suplentes do Cofen.

Parágrafo Único – O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Seção VIII

Do Tribunal e Câmara de Ética

Art. 26. O Tribunal de Ética, composto pelos conselheiros efetivos e suplentes, compõe o sistema de apuração e decisão de infrações éticas e atua como órgão julgador de primeira instância das condutas ético-profissionais e aplicador da sanção cabível ao profissional, nos termos da legislação aplicável. Também atua como órgão julgador de segunda instância das decisões de não admissibilidade proferidas pela Câmara de Ética.

§1º Compete ao Tribunal de Ética:

I – atuar como órgão de admissibilidade em primeira instância, no impedimento e/ou suspeição da maioria absoluta da Câmara de Ética;

II - atuar como órgão julgador de primeira instância:

III - atuar como órgão julgador de segunda instância, referente aos recursos das decisões de não admissibilidade proferidas pela Câmara de Ética do Coren;

Art. 27. Fica criada e instalada a Câmara de Ética do Coren-PE, que será constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três) suplentes, sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro designado pelo presidente do Conselho.

§ 1º A critério da presidência, sob homologação do plenário, o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco poderá criar mais de uma Câmara de Ética.

§ 2º Compete à Câmara de Ética;

- a) decidir sobre a admissibilidade de denúncia ética;
- b) atuar como órgão conciliador;
- c) promover a suspensão cautelar do exercício da profissão.

Art. 28. A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.

§ 1º Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.

§ 3º O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.

§ 4º Não havendo a conciliação entre as partes, o relator terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.

§ 5º Finalizado o parecer, a Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.

§ 6º O resultado ficará registrado em ata, com votação nominal, e constará dos autos processuais com o parecer e a decisão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-PE, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos, definidos por Decisão a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 30. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-PE poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Art. 31. Os órgãos e setores integrantes da estrutura administrativa do Coren-PE reger-

se-ão por instrumentos normativos específicos, aprovados pelo Plenário, nos quais estarão disciplinadas suas finalidades, competências e atribuições.

§ 1º. Os cargos de chefia e/ou assessoramento ficam administrativamente vinculados à Diretoria do Coren-PE e poderão ser exercidos por empregados públicos efetivos do Coren-PE, ou por empregados públicos comissionados, indicados pela(o) Presidente do Coren-PE, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O Coren-PE pode, se necessário, terceirizar suas atividades-meio com a contratação, na forma da lei, de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 32. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito do Coren-PE, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação, nas modalidades, tipos e formas previstos na legislação geral em vigor.

Art. 33. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns far-se-á respeitando a legislação vigente, dando preferência à utilização do meio eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 34. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-PE poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

TÍTULO II

Da Reunião de Plenário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, de acordo com o calendário anual, com a presença de maioria simples dos conselheiros presentes na audiência pública, e deverá ter pauta definida.

Art. 36. As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros presentes, exceto nos casos em que haja exigência de quórum

qualificado.

§ 1º Cabe à Presidência votar nas deliberações de Plenário e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 2º Em caso de falta ou ausência ou impedimento de Conselheiros efetivos, a Presidência deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes se houver *quórum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição, podendo este renunciar a essa prerrogativa em favor do próximo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 37. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dias úteis, mediante prévia convocação dos Conselheiros conforme calendário instituído ao início de cada ano.

Art. 38. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência e se realizarão em até 5 (cinco) dias após convocação, ou ainda quando requerida, por escrito, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, devendo o requerimento indicar o tema objeto de análise e deliberação, sendo vedada a inclusão na pauta extraordinária de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 39. A reunião ordinária ou extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da Autarquia ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 40. As reuniões de Plenário são públicas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.

§ 1º As reuniões de Plenário de julgamento de processos ético-disciplinares poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos Conselheiros convocados, das partes interessadas, dos advogados e dos empregados públicos da Autarquia que auxiliam nos trabalhos delas.

§ 2º A permanência no local onde ocorrem os trabalhos do Plenário está condicionada

a manutenção da ordem, a solenidade do recinto e as regras baixadas para a sessão, sendo assegurados os meios necessários para consecução desse requisito, podendo a Presidência determinar a retirada de pessoas do local, visando garantir a ordem.

Art. 41. A Presidência do Plenário poderá designar empregado público da Autarquia para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 42. As pautas das reuniões do Plenário serão organizadas e encaminhadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização aos Conselheiros.

Art. 43. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, desde que solicitada oficialmente com o mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ou durante a reunião de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento, cabendo-lhe ainda designar relator para apresentar parecer e voto.

Parágrafo Único. Poderão ser apresentados à mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não se encontram inscritos na pauta da reunião de Plenário, cabendo à Presidência designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão, ou ainda, submeter a matéria diretamente à discussão e à votação pelo Plenário.

Art. 44. Somente serão incluídos na pauta os processos cujos autos e respectivos relatórios para inserção estejam disponíveis na Secretaria da Presidência.

Art. 45. Nas reuniões do Plenário, a Presidência do Conselho sentará ao centro da mesa principal, sua direita tomará assento o Conselheiro Tesoureiro e à sua esquerda o Conselheiro Secretário da Autarquia.

Art. 46. Nas reuniões e sessões do Plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum;
- II. Apreciação e aprovação da ata anterior;
- III. Apreciação da pauta do dia;
- IV. Assuntos gerais.

Art. 47 - Nas reuniões e sessões do Plenário deverá ser observado o seguinte rito:

- I. Quando colocados em discussão os assuntos da pauta, a Presidência inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra;
- II. À Presidência cabe estabelecer a duração de cada assunto, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que faça uso da palavra;
- III. Cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto em discussão, desde que devidamente autorizado pela Presidência e respeitando o limite de tempo que lhe for deferido, de modo que possa esclarecer as razões de seu voto ou da modificação de seu voto;
- IV. A palavra será solicitada, pela ordem, à Presidência ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso;
- V. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente;
- VI. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento;
- VII. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos a Presidência encerra a discussão e tomará os votos, em primeiro lugar, do relator e, a seguir, dos demais conselheiros.
- VIII. O Conselheiro é impedido de votar caso não tenha assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando comprovar conhecimento apropriado do tema.
- IX. O Conselheiro efetivo poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.
- X. O Conselheiro efetivo deverá abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata.
- XI. Concluída a votação e a apuração dos votos, a Presidência proclamará o resultado.
- XII. Após a proclamação do resultado, é vedada a modificação do voto pelo Conselheiro.

Art. 48. Aplicam-se as mesmas regras de funcionamento do plenário às Câmaras de Ética do Coren-PE.

Seção I

Das Deliberações

Art. 49 A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 50 De cada reunião de Plenário será lavrada ata sucinta pela Secretaria - ou por quem ela designar, contendo:

- I. Número, data, natureza da reunião;
- II. Nomes do/a Presidente e dos demais Conselheiros presentes aos trabalhos;
- III. Consignação dos nomes das autoridades presentes, das partes envolvidas diretamente nos processos administrativos e dos assessores e empregados públicos que auxiliaram nos trabalhos;
- IV. Justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros;
- V. Resumo dos principais assuntos tratados;
- VI. Relação dos processos administrativos deliberados;
- VII. Deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;
- VIII. Especificação das votações, por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

Parágrafo Único - As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas e, depois de lidas e realizadas as eventuais retificações na redação, serão colocadas em votação, devendo ser assinadas e rubricadas pelos Conselheiros presentes na

reunião que as originou.

Art. 51 Quando se tratar de deliberações conclusivas do Plenário sobre processos administrativos e processos ético-disciplinares, ou ainda quando se tratar de deliberação com caráter normativo, destinada a esclarecer ou regulamentar o exercício das atividades de Enfermagem ou complementar atos normativos baixados pelo Cofen, será lavrado instrumento próprio e específico denominado DECISÃO.

§ 1º A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial, reiniciada a cada exercício, e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo dia mês e ano de sua redação.

§ 2º As decisões serão assinadas pela Presidência e pela Secretária, ou pela Tesouraria na ausência da Secretária, salvo nos casos em que se tratar de processos ético disciplinares que serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro Condutor do voto vencedor.

TÍTULO III

Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 A elaboração de atos administrativos deverá ser formalizada por processo administrativo e, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Regional, Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou Setores da estrutura interna, assim como a análise prévia de legalidade à Procuradoria-Geral do Coren-PE.

Parágrafo Único. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser juntados em

ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 53. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 54. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e, nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

Art. 55. Os documentos poderão ser cópias autenticadas em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

Art. 56. Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela Secretaria.

Art. 57. Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 58. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

Art. 59. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

Seção I

Dos Prazos

Art. 60. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, para requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo Único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 61. Salvo disposição ou determinação expressa da Presidência, Diretoria ou Plenário, os empregados públicos do Coren-PE têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 62. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

- I- Para os Conselheiros, colaboradores e empregados públicos do Coren-PE, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;
- II- Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial;
- III- na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- IV- Em dias úteis, ficando suspensos nos feriados e períodos de recesso;
- V- Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 63. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito, observando as disposições legais e nos atos internos do Cofen.

Parágrafo único. Quando o pedido de certidão referir-se a assunto sigiloso será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Presidente ou de seus substitutos legais, observando no que couber os critérios estabelecidos na Lei nº 12.527 de 18 de

novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 64. Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

Art. 65. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 66. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 67. Os requerimentos serão decididos pela Presidência, e as certidões serão por ela assinadas, ou por quem a substituir.

Art. 68. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a Secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 69. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista às partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

Parágrafo Único. A vista dos autos ocorrerá na própria Secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela Secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 70. Salvo nos casos previstos em normas específicas, das decisões do Coren-PE caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido à Presidência que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 71. São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do Coren-PE, nos casos expressamente previstos nas normativas vigentes.

Parágrafo Único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

Art. 72. Os documentos de força normativa com efeitos externos deverão ser preferencialmente publicados e mantidos no *site* da Autarquia e quando a lei exigir no Diário Oficial da União (DOU), e as orientações ou recomendações internas deverão ser encaminhadas aos interessados por meio de protocolo.

TÍTULO IV

Da Gestão Administrativa e Financeira

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. As receitas do Coren-PE são provenientes de (3/4) três quartos das anuidades, taxas de expedição de carteiras profissionais e multas; e, ainda, da totalidade de eventuais rendas, doações, legados e subvenções oficiais, conforme previsto nos termos do Art. 16 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 74. As obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor, devendo ainda nos casos de alienação de bens imóveis de propriedade da Autarquia haver prévia autorização do Cofen.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 75. Os empregados públicos das áreas finalísticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados públicos admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 76. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos e suplentes, aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Art. 77. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PE.

Art. 78. Este Regimento Interno entrará em vigor após análise e aprovação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.